

ESPAÇO

ESPAÇO
Contabilidade & Assessoria

12 11 19

02

BI-CRISTAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ nº. 21.498.222/0001-56
NIRE nº 35230924947**

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2018

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

- 1) VANESSA CRISTINA DE CAMARGO, brasileira, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 29/06/1987, empresária, residente e domiciliada na rua Chile, nº. 306 no bairro Vila Barcelona – CEP nº 18025-280 na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 45.282.128-9-SSP/SP com data de expedição em 03/03/1998 e inscrita no CPF (MF) sob nº. 362.630.908-80.
- 2) DIEGO RIBEIRO CLEMENTE, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 13/12/1985, empresário, residente e domiciliado na rua Chile, nº. 306 no bairro Vila Barcelona – CEP nº 18025-280, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 33.789.328-7-SSP/SP com data de expedição em 29/08/1995 e inscrito no CPF (MF) sob nº. 321.021.348-81.

únicos sócios componentes da sociedade empresaria que gira nesta praça sob a denominação social de "BI-CRISTAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA", estabelecida na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Fortunato Amaral, nº 321 – Galpão 01 no bairro Vila Barcelona – CEP: 18025-250, inscrita no CNPJ sob nº 21.498.222/0001-56, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35230924947 em 21/03/2018, deliberam na forma do parágrafo 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02, promover a alteração do contrato social da sociedade empresária, constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos do art. 966, "caput" e parágrafo único; art. 983, "caput", todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições, através das seguintes alterações:

1ª ALTERAÇÃO – Altera-se a sede da sociedade passando da rua Fortunato Amaral, nº 321 – Galpão nº 01 no bairro Vila Barcelona – CEP: 18025-250, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo para a rua Dr. Campos Salles, nº 1.189 – Galpão 01 no bairro Vila Assis – CEP: 18025-000 na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

12
10

Entendem os sócios desnecessário reproduzir nesta oportunidade a nova redação das cláusulas modificadas, pelas alterações acima enunciadas, uma vez que pelo presente instrumento, o contrato social será consolidado passando a sociedade, nesta data a se reger unicamente pelas cláusulas e condições a seguir transcritas ficando revogadas todas as demais disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **Da Denominação, Sede e Objeto**

Cláusula 1ª - A sociedade adota a denominação de "BI-CRISTAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA".

Cláusula 2ª - A sociedade terá sede na rua Dr. Campos Salles, nº 1.189 - Galpão 01 no bairro Vila Assis - CEP: 18025-000 na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objetivo principal o comércio atacadista de sucatas em geral.

Do Capital Social e da Responsabilidade do Sócios

Cláusula 4ª - O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente no país é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	CAPITAL
DIEGO RIBEIRO CLEMENTE	27.000	R\$ 1,00	R\$ 27.000,00
VANESSA CRISTINA DE CAMARGO	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	30.000		R\$ 30.000,00

Cláusula 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002.

Da Administração e Remuneração dos Sócios

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, assinando pela empresa em conjunto, ou separadamente sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo estes substabelecerem procurações; é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quando societário, desde que aprovada por dois terços dos sócios.

Cláusula 7ª - Ficam os sócios, dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula 8ª - Pelo exercício da administração, poderão ter os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Parágrafo único - Para efeito de contabilização, o valor relativo será lançado à conta de despesas gerais da sociedade.

Deliberação dos sócios

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam ciente do local, data hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

Exclusão de sócios

Cláusula 10ª - Sócios que representam a maioria do capital social poderão promover, independente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, a exclusão de sócios que passem a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Retirada de sócio

Cláusula 11ª - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

20

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

Cláusula 12ª - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, sendo que serão iniciadas suas atividades em 13/06/2013 no Registro Público de Empresas Mercantis, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no código comercial brasileiro.

Cláusula 13ª - O exercício social coincidirá com ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

Da Abertura de Filiais e Sua Extinção

Cláusula 14ª - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula 15ª - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Da Cessão de Quotas do Capital, da Incapacidade e Morte de Sócios

Cláusula 16ª - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Cláusula 17ª - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado à época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Cláusula 18ª - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios-quotistas, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 17ª deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

Das Alterações Contratuais

Cláusula 19ª - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único - As alterações que versem sobre os demais assuntos poderão ser deliberadas por decisão de sócios-quotistas que representem a maioria do capital social.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

Cláusula 20ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Cláusula 21ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, que a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, de mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na junta comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

12
10

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2018

Contratantes

Vanessa Cristina de Camargo
VANESSA CRISTINA DE CAMARGO

[Signature]
DIEGO RIBEIRO CLEMENTE

Testemunhas:

[Signature]
MARCO AURELIO DIAS
RG nº 19.441.849 SSP/SP

[Signature]
SERGIO DONADIO FRANCO
RG nº 21.710.750- SSP/SP

